



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de discriminar a necessidade da Câmara Municipal de Salmourão e os serviços ou bens a serem contratados, bem como dar aos fornecedores interessados subsídios para apresentação das propostas, em consonância com o art. 6º, XXIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e com o § 3º do art. 1º do Ato da Mesa n.º 27/2024 da Câmara Municipal de Salmourão, esse disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de instalação de refletores e sensores no imóvel da Câmara Municipal de Salmourão, incluindo, se necessário, serviços de adequação elétrica e de alvenaria simples.

1.2. A instalação de refletores visa melhorar a iluminação externa do imóvel da Câmara, ampliando a segurança de servidores, visitantes e do patrimônio público, tratando-se de medida que visa também à eficiência energética e valorização do espaço público.

1.3. A execução única dos serviços por um mesmo fornecedor permitirá maior eficiência na instalação, uniformidade técnica, além de mitigar riscos relacionados à compatibilidade entre etapas (instalação elétrica, fixação e vedação), sendo esta a forma mais segura e econômica de atender à necessidade da Câmara Municipal.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO SERVIÇO

2.1. Trata-se de serviço comum e não contínuo que é definido por especificações usuais de mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 11 REFLETORES E 6 SENSORES FOTOCÉLULAS, COM ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS E/OU DE ALVENARIA, NO IMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO		1

2.2. O fornecedor deverá executar a instalação dos refletores conforme orientações técnicas, respeitando normas de segurança.

2.3. Se necessário, o fornecedor deverá realizar a abertura de canaletas, ajustes de estrutura e pontos de energia, bem como pequenos reparos em alvenaria (reboco e acabamento).

2.4. O fornecedor deverá possuir as ferramentas e mão de obra necessárias à perfeita execução dos serviços, exceto os próprios refletores, sensores e materiais elétricos, que serão fornecidos pela Contratante.

2.5. Após a instalação, o fornecedor deverá realizar a limpeza da área de trabalho.

2.6. O objeto desta contratação é considerado do tipo serviço comum, nos termos dos incisos XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. O regime de execução é o previsto no art. 6º, XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, empreitada por preço global.

3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1. O julgamento da proposta terá como critério o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3.2. A proposta deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura.

3.3. **No preço expresso na proposta já estarão incluídas todas as despesas que venham a incidir sobre a contratação, inclusive as tributárias.**

3.4. Na proposta deverá conter: descrição do objeto, quantidade, valor total, CNPJ, endereço, telefone e identificação do responsável.

3.5. Fica facultada a visita no imóvel da Câmara Municipal, a fim de permitir ao fornecedor conhecer previamente o local onde serão executados os serviços.

3.6. A visita ao local deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h00, e deverá ser previamente agendada com o setor administrativo da Câmara Municipal.

3.7. A falta de vistoria não desclassifica o fornecedor, ficando este responsável pelos ônus advindos de sua omissão.

3.8. O fornecedor será selecionado por meio de processo de contratação direta, do tipo dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 63, II e III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação somente do fornecedor selecionado, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da Câmara Municipal, quando não for possível sua obtenção diretamente nos sítios eletrônicos de consulta pública.

4.2. Os requisitos de habilitação e de qualificação do fornecedor limitar-se-ão à jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, considerando que a contratação é de baixo valor.

4.3. Habilitação Jurídica: apresentação de documento que visa a demonstrar que o fornecedor tem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa.

4.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista: apresentação de documentos que demonstrem o cumprimento dos requisitos/incisos do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, respeitando-se os seus parágrafos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade fiscal perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.5. Habilitação econômico-financeira: a prova de qualificação econômico-financeira será feita mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4.6. Ao oferecer a proposta o fornecedor declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, Lei Federal n.º 14.133/2021).

4.7. Ao oferecer a proposta o fornecedor declara que nela compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, Lei Federal n.º 14.133/2021).

4.8. Ao oferecer a proposta o fornecedor declara que não emprega trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.9. Não haverá exigência de garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, uma vez que a exigência poderá acrescentar custos ao valor final previsto, e que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, por se tratar de contratação de pequeno valor.

4.10. Serão observadas as normas da Lei Complementar n.º 123/2006, no que couberem.

5. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A instalação integral dos refletores e sensores deverá ser concluída em até 10 (dez) dias a partir da emissão da nota de empenho, com possibilidade de prorrogação caso haja justificativa, por decisão da Câmara Municipal.

5.2. O local da prestação dos serviços será no imóvel onde instalada a Câmara Municipal de Salmourão: Rua Professor Roberto Hottinger, n.º 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-021.

5.3. Os serviços deverão corresponder às especificações da proposta, em total consonância com este Termo de Referência, no que tange às suas características e padrão de qualidade, e com as normas técnicas aplicáveis ao objeto, sob pena de rescisão contratual.

5.4. Mediante o devido ateste de execução, o recebimento definitivo dos serviços será quando finalizada a instalação integral dos refletores e sensores, conforme o entendimento da Contratante.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessários para a integral execução dos serviços.

6.2. Instalar os refletores e sensores com o devido cuidado, de forma a evitar danos tanto à estrutura circundante quanto próprio material.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

- 6.3.** Se necessário, realizar serviços de reboco e reparo (alvenaria simples) para corrigir eventuais danos causados pela instalação dos objetos.
- 6.4.** Manter o ambiente seguro durante a execução dos serviços e realizar limpeza ao término dos trabalhos.
- 6.5.** Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- 6.6.** Entregar os serviços em conformidade às especificações e ao prazo indicados neste termo.
- 6.7.** Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, como taxas, fretes ou impostos.
- 6.8.** Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Salmourão.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta e deste termo.
- 7.2.** Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que o CONTRATADO possa realizar os serviços.
- 7.3.** Conferir, vistoriar e aprovar os serviços realizados pelo CONTRATADO.
- 7.4.** Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais falhas no fornecimento, fixando prazo para a sua correção.
- 7.5.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo, desde que atendidas as formalidades previstas.

8. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

- 8.1.** Conforme permite o inciso I do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa ou autorização de ordem de serviço, considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão de valor.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** Previamente à emissão da nota de empenho, a CONTRATANTE verificará a existência de sanção em desfavor do CONTRATADO que impeça a contratação, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - b)** Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 9.2.** O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente pelo CONTRATADO, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 9.3.** O CONTRATADO deverá apresentar a nota fiscal/documento equivalente à CONTRATANTE no endereço Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-021, ou pelo endereço eletrônico camara@salmourao.sp.leg.br.
- 9.4.** Na hipótese de erro ou divergência, a nota fiscal será recusada pela CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, sendo que o prazo para pagamento será recontado a partir da data da apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.
- 9.5.** No caso de atraso injustificado no pagamento ocasionado pela CONTRATANTE, incidirá correção monetária (IPCA/IBGE) sobre a parcela inadimplida até o seu pagamento, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 9.6.** Do pagamento devido à CONTRATADO serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 9.7.** Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; a ocorrência de tais irregularidades não implicará corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 121, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.3. O agente será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CONTRATANTE, que deverão esclarecer dúvidas e fornecer informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para execução correrão por conta da dotação orçamentária do presente exercício, sob o nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATANTE notificará o CONTRATADO por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Na aplicação das sanções, serão observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.5. Após a aplicação de quaisquer penalidades previstas, será realizada comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição.

12.6. As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

12.7. A advertência deverá ser feita por notificação, seja por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

12.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

Salmourão/SP, 11 de agosto de 2025.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO

Secretário Administrativo